

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2019 , nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo nº 00220-00000341/2019-36

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL** denominada Contratante, inscrita no CNPJ: 02.977.827/0001-85, representado por **LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e **MUNDIAL RESIDENCE LOGÍSTICA EIRELI EPP** , doravante denominada Contratada, **CNPJ nº 00.502.302/0001-68**, com sede em STRC Trecho 03, Área Especial N10, sala 01, Brasília/DF, representada por **CECILIA DE CÁSSIA VIEIRA**, CPF nº 715.698.551-53, na qualidade de Representante Legal.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (24548203), da Proposta (23167551 e 24594998) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (18317025, 23217380 e 23708504), baseada no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 *ex vi* Parecer nº 726/2008/PROCAD/PGDF (24539611).

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada para a desmontagem, transporte e montagem de 04 (quatro) arquivos deslizantes, nos termos do Projeto Básico (24548203), da Proposta (23167551 e 24594998) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (18317025, 23217380 e 23708504), que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 34.101

II – Programa de Trabalho: 27.122.6002.8517.6982

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00464, emitida em 18/07/2019, sob o evento 400091 , na modalidade Ordinário.

#### **Cláusula Sétima - Do Pagamento**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

#### **Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal (Contratante)**

9.1- O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Contratado;

9.3 - Pagar o fornecedor o valor resultante da execução dos serviços;

9.4 - Notificar ao Contratado, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer defeitos ou imperfeições observadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais multas;

9.5 - Impedir que terceiros executem o objeto deste Projeto Básico;

9.6 - Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;

9.7 - Fiscalizar a execução dos itens, acompanhando o cumprimento do previsto neste Projeto Básico;

9.8 - Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, inclusive assegurando a disponibilidade do transporte do objeto da prestação de serviço constante deste Projeto Básico.

#### **Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 - Efetuar o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

10.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

- 10.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Projeto Básico, assumindo inteira e total responsabilidade pela qualidade dos serviços executados;
- 10.6 - Cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.7 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.8 - Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios, instalar os equipamentos em ambiente adequado;
- 10.9 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da Contratante.
- 10.10 - Desmontar e montar os equipamentos de arquivos dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, o que ocorrer primeiro, de conformidade com o local indicado, podendo, posteriormente, ser alterado pela Contratante.
- 10.11 - Fornecer todo material de segurança e proteção aos seus profissionais;
- 10.12 - Responsabiliza-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que causar a Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal e prepostos seus ou a terceiros por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste projeto não cabendo à Contratante, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 10.13 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento do contratante em juízo, como litisconsorte ou corresponsável, em ação trabalhista ou de reparação civil e decorrência da execução dos serviços, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo, não respondendo a Contratada nem passivamente e nem solidariamente, ficando a Contratante, desde já, autorizada a efetuar glosa nas faturas, das importâncias estimadas com o processo;
- 10.14 - Responsabilizarem-se perante a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, pelos os eventuais danos pessoais, materiais ou desvios causados aos bens que foram confiados a seus Prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente, após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber. Dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 10.15 - Fornecer dados bancários, como Agência e número da Conta Corrente.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual**

- 11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;
- 11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Segunda - Da Garantia dos Bens**

- 12.1 - A garantia de funcionamento prestada para todos os itens será de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento entregue e instalado;

12.2 - A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada, sem quaisquer ônus para a Contratante, executando as medidas necessárias para correção dos problemas identificados, indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos instalados, incluindo as engrenagens e outros insumos, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante;

12.3 - Em caso de perda ou dano em alguma peça durante a desmontagem/montagem por parte da contratada, a mesma providenciará a reposição da peça em até 10 (dez) dias úteis.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Nona- Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 24 de julho de 2019.

Pelo Distrito Federal:  
Cruz Fróes da Silva

Leandro

Pela Contratada:  
Cássia Vieira

Cecilia de

Testemunhas:

1. Simone Negrão dos Santos
2. Fernanda Martins Torres



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia de Cassia Vieira, Usuário Externo**, em 24/07/2019, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA - Matr.0273589-X, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer**, em 25/07/2019, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE NEGRÃO DOS SANTOS - Matr.: 158086-8, Diretor(a) de Contratos**, em 26/07/2019, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARTINS TORRES - Matr.0274695-6, Gerente de Contratos e Ajustes Congêneres**, em 26/07/2019, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25542973)  
verificador= **25542973** código CRC= **40C1EF32**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Bloco B, 8 andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF

3312-5200

